



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 389ª (TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Emissora,

е

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário dos CRA.

Datado de 10 de outubro de 2025.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 389ª (TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAMIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representante dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nomeada nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

Resolvem celebrar este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (Tricentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definido abaixo), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definido abaixo), a Lei 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

#### 1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 <u>Definições</u>. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou de qualquer forma modificados.

"Aditamento"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a "Moody's Local BR", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10° e 11°, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6°, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA;
"Agente Fiduciário dos CRA"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA"	Significa a amortização extraordinária dos CRA em função da Amortização Extraordinária Debêntures;
"Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
"Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
"Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
"Amortização Extraordinária Debêntures"	Significa a Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, Amortização Extraordinária Debêntures Pré e a Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, em conjunto;
"Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI"	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Taxa DI, e, consequentemente, dos CRA da 1ª Série, a exclusivo critério da Devedora, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de

	98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo
	do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Taxa DI;
"Amortização Extraordinária	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures
<u>Debêntures Pré</u> "	Pré, e, consequentemente, dos CRA da 2ª Série, a exclusivo critério da Devedora, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Pré;
"Amortização Extraordinária  Debêntures IPCA"	Significa a amortização extraordinária facultativa das Debêntures IPCA, a exclusivo critério da Devedora, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série; e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, para as Debêntures da 4ª Série e, consequentemente, dos CRA da 4ª Série; independentemente da vontade da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures IPCA;
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, 501, bloco II, nº 704, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;

"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela
	Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de
	computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3,
	informando o início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso
	II e §3º, da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras	Os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio
Permitidas"	Separado que estejam depositados em contas correntes de
	titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em:
	(i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por
	instituições financeiras com rating "AAA" ou equivalente em escala
	nacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.,
	Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, com liquidez diária, que
	tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos
	financeiros de renda fixa, pós-fixados, emitidos pelo Tesouro
	Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com
	liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do
	Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. ou Banco
	Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer
	aplicação em instrumento não previsto ou de forma diversa ao

decorrentes

resultados

## "Assembleia Especial de Titulares de CRA"

Significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série, Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série, em conjunto, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

permitido pela legislação aplicável acima será vedada. Os

desse automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização;

investimento

integrarão

# "Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série"

Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial de Titulares de CRA da 2ª Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da 3ª Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 3ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da 4ª Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 4ª Série, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a <b>GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, respeitados os termos da Cláusula 11.1, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres e a remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160;
" <u>B3</u> "	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;
"Bradesco BBI"	Significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
"BTG Pactual"	Significa o <b>BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, conjunto 14, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
"CETIP21"	Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Código de Ofertas Públicas"	Significa o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o comunicado a ser encaminhado pela Devedora à Emissora, na hipótese de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1, item A, deste Termo de Securitização;
"Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o comunicado a ser encaminhado pela Securitizadora aos Titulares de CRA, na hipótese de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 5.1, item B, deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora (atrelada ao patrimônio separado dos CRA) nº 6384-3, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa conta corrente de n° 74374-4, agência n° 0048, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora (atrelada ao patrimônio separado dos CRA) nº 6388-6, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contrato com Banco Liquidante"	Significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, conforme aditado em 21 de maio de 2018 e em 5 de junho de 2024, por meio do qual o Banco

	Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
"Contrato de Custódia"	Significa o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia", a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e as condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A." celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 10 de outubro de 2025;
"Contrato de Escrituração"	Significa as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora;
"Controlada Relevante"	Significa qualquer Controlada localizada na República Federativa do Brasil cujo faturamento corresponda a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>Itaú</u> <u>BBA</u> "	Significa o <b>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A</b> , sociedade por ações, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.845.753/0001-59;

"Coordenadores"	Significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo elas o Coordenador Líder da Oferta, o BTG Pactual, a XP Investimentos, o Bradesco BBI e o UBS BB, quando referidos em conjunto;
"CRA"	Significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série, os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série, conforme aplicável, da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CRA da 1ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
"CRA da 2ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
"CRA da 3ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 3ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
"CRA da 4ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 4ª série da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização, conforme aplicável;
"CRA em Circulação"	Significa os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série, os CRA em Circulação da 3ª Série e os CRA em Circulação da 4ª Série, quando referidos em conjunto;

## "CRA em Circulação da 1ª Série"

Significa a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 1ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 1ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

# "CRA em Circulação da 2ª Série"

Significa a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 2ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 2ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) a qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

# "CRA em Circulação da 3ª Série"

Significa a totalidade dos CRA da 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 3ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 3ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que

controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

## "CRA em Circulação da 4ª Série"

Significa a totalidade dos CRA da 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 4ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 4ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Securitizadora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Companhia ou à Securitizadora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nesse item; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

# "Créditos do Patrimônio Separado"

Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas;

"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão das	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de
<u>Debêntures</u> "	novembro de 2025;
" <u>Data de Emissão dos CRA</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de novembro de 2025;
"Data de Início da	Significa a data de início da rentabilidade será a primeira Data de
Rentabilidade"	Integralização (conforme definida abaixo) dos CRA da respectiva Série;
"Data de Integralização"	Significa qualquer data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de
	acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Datas de Pagamento da</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA,
Remuneração dos CRA"	conforme definido na Cláusula 4.1, item 4.1EE, deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1, item M, subitem (d), abaixo;
"Data de Vencimento dos CRA	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 18 de
da 1ª Série"	novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado
	da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
"Data de Vencimento dos CRA	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 16 de
da 2ª Série"	novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado
	da totalidade dos CRA da 2ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
"Data de Vencimento dos CRA	Significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 16 de
da 3ª Série"	novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;

" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> da 4ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da 4ª Série, ou seja, 16 de novembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA da 4ª Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado;
" <u>Debêntures</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em até 4 (quatro) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no <b>Anexo I</b> do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Debêntures da 1ª Série</u> " ou " <u>Debêntures Taxa DI</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
" <u>Debêntures da 2ª Série</u> " ou " <u>Debêntures Pré</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
" <u>Debêntures da 3ª Série</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
"Debêntures da 4ª Série"	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) série da 15ª (décima quinta) emissão da Devedora, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

" <u>Debêntures IPCA</u> "	Significa, quando em conjunto e indistintamente, as Debêntures da 3ª Série e as Debêntures da 4ª Série;
" <u>Despesas</u> "	Significa as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo;
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Companhia</u> "	Significa a <b>CAMIL ALIMENTOS S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros, CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 35.300.146.735;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
" <u>Direitos Creditórios do</u> Agronegócio"	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 4ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio da 1ª Série</u> "	Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 1ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 1ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;
" <u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio da 2ª Série</u> "	Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 2ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de

securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 2ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 2ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;

## "<u>Direitos Creditórios do</u> Agronegócio da 3ª Série"

Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 3ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 3ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;

## "<u>Direitos Creditórios do</u> Agronegócio da 4ª Série"

Significa os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da 4ª Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA da 4ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário dos CRA da 4ª Série constituído nos termos deste Termo de Securitização;

#### "Dívida Líquida Devedora"

Significa a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Devedora que venha a ser criada, menos a soma (a) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (b) as aplicações financeiras (circulante e não circulante), com (c) operações com derivativos do ativo circulante e não circulante em seu balanço patrimonial, com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado da Devedora;

"Documentos Comprobatórios	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;
Destinação de Recursos"	
"Documentos da Oferta"	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os Prospectos; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
"EBITDA da Devedora"	Significa o lucro antes das receitas e despesas financeiras acrescidos da amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Devedora;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada que impacte negativamente a capacidade de cumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
"Emissão"	Significa a presente emissão de CRA, em até 4 (quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escritura de Emissão"	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para

	Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.", celebrado entre a
	Securitizadora e a Devedora em 10 de outubro de 2025;
" <u>Escriturador</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade
	de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215,
	4º Andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020,
	inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de
	instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, à qual
	caberão os deveres previstos na Cláusula 9 deste Termo de
	Securitização e a remuneração prevista na Cláusula 18.6, subitem
	(D);
"Eventos de Liquidação do	Significa os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de
Patrimônio Separado"	Securitização;
<b>"</b>	
"Eventos de Vencimento	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os
Antecipado"	Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em
	conjunto;
"Eventos de Vencimento	Significa os eventos de vencimento automático das Debêntures,
Antecipado Automático"	conforme descritos na Escritura de Emissão;
	,
"Eventos de Vencimento	Significa os eventos de vencimento não automático das
Antecipado Não Automático"	Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão;
" <u>Fechamento de Capital</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Termo de
	Securitização;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo
i unuo ue Despesas	de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas,
	presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de
	Securitização;
	οσσαι πι <b>Ζα</b> γα∪,
"Garantia Firme"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo;
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme em vigor;
" <u>IN RFB 1.585</u> "	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor;
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da RFB n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor;
"Instituição Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, na forma prevista nas Cláusula 2.3 e seguintes deste Termo de Securitização;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
"Investidores" ou "Público-Alvo"	Significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo;
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo;
" <u>IOF</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA"	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lâmina</u> "	Significa o documento complementar ao Prospecto e consistente com este, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, à Devedora e aos CRA, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160.
" <u>Lei das Sociedades por</u> <u>Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.101</u> "	Significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer lei ou regulamento, nacionais e/ou dos países em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, atuam e/ou mantêm ativos, conforme lhes sejam aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, conforme em vigor), na forma da (a) Lei

	nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; <b>(b)</b> Lei 9.613; <b>(c)</b> Lei 12.846, bem como a lei anticorrupção norteamericana ( <i>FCPA – Foreign Corrupt Practices Act</i> ) e a lei antipropina do Reino Unido ( <i>UK Bribery Act</i> ), estas últimas, desde que aplicáveis;
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normativos ANBIMA"	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
" <u>Oferta</u> "	Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;
" <u>Oferta Facultativa de Resgate</u> <u>Antecipado das Debêntures</u> "	Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização e na Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão;
"Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta obrigatória de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 5.1, item B, deste Termo de Securitização;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme decidido, em conjunto, entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora após realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;
"Participantes Especiais"	Significa as instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração dos

	respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 25 da Lei 14.430;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que, (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA
"Período de Reserva"	Significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento dos CRA, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante dos Prospectos e do Aviso ao Mercado;
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns,

inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;

#### "Pessoas Vinculadas"

Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; (vii) sociedades controladas, indiretamente, por pessoas vinculadas à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "ii" a "iv" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;

"<u>PIS</u>"

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação"  "Prêmio da Amortização	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;  Tem o significado previsto na Cláusula 5.8.1 abaixo;
Extraordinária dos CRA da 1ª Série"	
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: (i) na primeira Data de Integralização de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada Série, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, observada a possibilidade de ágio ou deságio, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado descritas na Cláusula 4.1, item (h), deste Termo de Securitização.
" <u>Preço de Integralização das</u> <u>Debêntures</u> "	Significa o valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;

"Procedimento de Bookbuilding	Significado atribuído na Cláusula 7.1.6 deste Termo de
dos CRA"	Securitização;
<u> </u>	
"Produtor Rural"	Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após
	o Registro da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da
	Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e
	documentos a ele incorporados por referência;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos
	termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os
	seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
"Prospectos"	Significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto
	Definitivo;
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os
	Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da
	Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente
	constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega
	os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a
	ser depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos
	Creditórios do Agronegócio, bem como os recursos que venham a
	ser depositados na Conta Fundo de Despesas, do patrimônio da
	Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações
	relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral
	do Valor Nominal Unitário dos CRA, o valor correspondente à
	Remuneração dos CRA e as Despesas;
"Regras e Procedimentos de	Significa as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da
Ofertas Públicas da ANBIMA"	ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025;
"Relatório de Verificação da	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3.1 abaixo;
Destinação dos Recursos"	

"Remuneração das	Significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série,
Debêntures"	a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das
	Debêntures da 3ª Série, e a Remuneração das Debêntures da 4ª
	Série;
"Remuneração das Debêntures	Significa a remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme
<u>da 1ª Série</u> "	estabelecido na Escritura de Emissão;
"Remuneração das Debêntures	Significa a remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme
da 2ª Série"	estabelecido na Escritura de Emissão;
"Remuneração das Debêntures	Significa a remuneração das Debêntures da 3ª Série, conforme
da 3ª Série"	estabelecido na Escritura de Emissão;
"D ~ 1 D 1 A 1	0: '5
"Remuneração das Debêntures	Significa a remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme
da 4ª Série"	estabelecido na Escritura de Emissão;
"Remuneração dos CRA"	Significa em conjunto a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a
Remuneração dos CRA	
	Remuneração dos CRA da 2ª Série, a Remuneração dos CRA da
	3ª Série e a Remuneração dos CRA da 4ª Série;
"Remuneração dos CRA da 1ª	Tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo;
Série"	,
"Remuneração dos CRA da 2ª	Tem o significado previsto na Cláusula 6.7 abaixo;
Série"	
"Remuneração dos CRA da 3ª	Tem o significado previsto na Cláusula 6.9 abaixo;
<u>Série</u> "	
"Remuneração dos CRA da 4ª	Tem o significado previsto na Cláusula 6.9 abaixo;
<u>Série</u> "	
<b>"</b>	
"Resgate Antecipado Total dos	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de
CRA"	Securitização;
"Resgate Antecipado	Tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de
Facultativo Total das	Securitização;
<u>Debêntures Taxa DI</u> "	

"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização;
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 27"	Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

" <u>Série</u> " ou " <u>Séries</u> "	Significa a 1ª série dos CRA, a 2ª série dos CRA, a 3ª série dos CRA e/ou a 4ª série dos CRA, quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras Séries;
"STF"	Significa o Supremo Tribunal Federal;
" <u>Taxa DI</u> "	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br);
" <u>Termo de Securitização</u> " ou " <u>Termo</u> "	Significa o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.";
"Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais"	Significa o título público, ofertados pelo Tesouro Direto, com taxa de rentabilidade indexada pelo IPCA, cujos rendimentos são distribuídos semestralmente;
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os titulares de CRA;
" <u>Titulares de CRA da 1ª Série</u> "	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, conforme aplicável;
" <u>Titulares de CRA da 2ª Série</u> "	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que

	venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o
	encerramento da Oferta, conforme aplicável;
	·
"Titulares de CRA da 3ª Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os
	CRA 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que
	venham a adquirir os CRA 3ª Série no mercado secundário após o
	encerramento da Oferta, conforme aplicável;
" <u>Titulares de CRA da 4ª Série</u> "	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os
	CRA 4ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que
	venham a adquirir os CRA 4ª Série no mercado secundário após o
	encerramento da Oferta, conforme aplicável;
" <u>Titulares de CRA em</u>	Significa os Titulares de CRA em Circulação da 1ª Série, os
<u>Circulação</u> "	Titulares de CRA em Circulação da 2ª Série, os Titulares de CRA
	em Circulação da 3ª Série e os Titulares de CRA em Circulação da
	4ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titularea do CBA em	Significa on titularen de tados en CDA de 18 Cário subscritos e
" <u>Titulares de CRA em</u>	Significa os titulares de todos os CRA da 1ª Série subscritos e
<u>Circulação da 1ª Série</u> "	integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 1ª Série
	mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de
	constituição de quórum, excluídos os CRA da 1ª Série pertencentes,
	direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer
	fundo de investimento administrado por empresas ligadas à
	Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que
	controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas
	sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista
	das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como
	(iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e
	colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas
	referidas no inciso (iii) acima;
"Titulares de CRA em	Significa os titulares de todos os CRA da 2ª Série subscritos e
Circulação da 2ª Série"	integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 2ª Série
Circulação da 2 Sene	
	mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de
	constituição de quórum, excluídos os CRA da 2ª Série pertencentes,
	direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer
	fundo de investimento administrado por empresas ligadas à

Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

## "<u>Titulares de CRA em</u> <u>Circulação da 3ª Série</u>"

Significa os titulares de todos os CRA da 3ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 3ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 3ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

## "<u>Titulares de CRA em</u> Circulação da 4ª Série"

Significa os titulares de todos os CRA da 4ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA da 4ª Série mantidos em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRA da 4ª Série pertencentes, direta ou indiretamente, (i) Emissora ou à Devedora; (ii) à qualquer fundo de investimento administrado por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, quais sejam, empresas que controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias e/ou empresas sob controle comum; (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou acionista das pessoas jurídicas referidas nos itens (i) e (ii) acima, bem como (iv) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas físicas referidas no inciso (iii) acima;

#### "UBS BB"

Significa o UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente

	ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;
"Valor da Amortização	Significa o valor da amortização extraordinária dos CRA da 2ª Série
Extraordinária dos CRA da 2ª	e na Cláusula 5.9.1 deste Termo de Securitização;
<u>Série</u> "	
"Valor da Amortização	Significa o valor da amortização extraordinária dos CRA da 3ª Série
Extraordinária dos CRA da 3ª	e/ou dos CRA da 4ª Série na Cláusula 5.10.1 deste Termo de
Série e/ou dos CRA da 4ª	Securitização;
<u>Série</u> "	
"Valor da Oferta Facultativa de	Significa o valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das
Resgate Antecipado"	Debêntures, previsto na Cláusula 5.1, item G, deste Termo de
	Securitização;
"Valor do Resgate Antecipado	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das
Total das Debêntures Taxa DI"	Debêntures Taxa DI, previsto na Cláusula 5.3.3 deste Termo de
	Securitização;
"Valor do Resgate Antecipado	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das
Total das Debêntures Pré"	Debêntures Pré, previsto na Cláusula 5.4.3 deste Termo de
	Securitização;
"Valor de Desgate Antocipado	Cignifica a valor de recorde entecipade focultativa total des
"Valor do Resgate Antecipado  Total das Debêntures IPCA"	Significa o valor de resgate antecipado facultativo total das Debêntures IPCA, previsto na Cláusula 5.5.3 deste Termo de
Total das Dependies IFCA	Securitização;
	• .
" <u>Valor de Resgate</u> "	Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 12.1.5 deste Termo
	de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de	Significa o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil
<u>Despesas</u> "	reais) a ser retido para a constituição de fundo de despesas, pela
	Emissora, do pagamento do Preço de Integralização das
	Debêntures;
"Valor Mínimo do Fundo de	Significa o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
Despesas"	

" <u>Valor Nominal Unitário das</u> <u>Debêntures</u> "	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> <u>Atualizado das Debêntures</u> "	Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
"Valor Nominal Unitário dos CRA"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> <u>Atualizado dos CRA</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	Significa o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA; e
"XP Investimentos"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, andares 29 e 30, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

- **1.2** <u>Prazos</u>: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- **1.3** Aprovação da Emissão dos CRA: A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, em 05 de dezembro de 2024, o qual disciplina que emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio

separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

- 1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, sua vinculação aos CRA, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 9 de outubro de 2025, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80, e dos artigos 62, inciso I, alínea (a), e 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- **1.5** Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Registro da Oferta").
- 1.6 <u>Registro na ANBIMA</u>. Nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas e dos artigos 15 e 17, do Título III, Capítulo VII, Seção I, e do artigo 11, Capítulo III, Seção III, do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

#### 2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- **2.1** <u>Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>. A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.
- **2.1.1** <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhado no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

- **2.1.2** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.
- **2.1.3** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.
- **2.1.4** A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.
- **2.1.5** Nos termos da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.
- <u>Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, na Data de Emissão das Debêntures, equivale a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de aumento em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
- 2.3 <u>Custódia</u>. Para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração na forma substancialmente prevista com base no modelo do <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do <u>Anexo III</u>, quais sejam, (a) a Escritura de Emissão assinada; (b) o boletim de subscrição das Debêntures; (c) o Termo de Securitização; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nas alíneas (a) a (d) acima; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

- **2.3.1** <u>Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante</u>. A substituição da Instituição Custodiante deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.
- **2.3.2** Para fins do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos e seus eventuais aditamentos, em vias originais emitidas eletronicamente e/ou em cópias simples, conforme o caso, para fins de custódia
- 2.3.3 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do artigo 34 da Resolução CVM 60, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.
- 2.3.4 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável (do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso) aos Titulares de CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos a quaisquer autoridades.
- **2.3.5** Os documentos referidos nesta Cláusula 2.3 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.
- **2.3.6** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja

enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**2.3.7** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

#### 3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1 <u>Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição da totalidade das Debêntures pela Emissora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, e que as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.
- **3.1.1** A Emissora pagará à Devedora o Preço de Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.
- 3.1.2 O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado em parte ou na sua totalidade após o recebimento de parte ou da totalidade, conforme o caso, dos recursos recebidos dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:30 horas (horário de Brasília) (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, de modo que todos os recursos recebidos pela Emissora referentes aos montantes pagos pelos Investidores até o horário limite, deverão ser transferidos à Devedora naquele respectivo dia.
- **3.1.3** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.
- **3.1.4** Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

- 3.1.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada da vigente nesta data, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.
- **3.1.6** Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.1.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.8 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima.
- **3.1.7** O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA.
- **3.1.8** Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.7 acima.
- **3.2** Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.
- **3.2.1** Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável (do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso) aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

- **3.2.2** Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.
- **3.2.3** Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, sendo que, neste caso, deverão ser reembolsadas pela Devedora.

### 4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

- **4.1** <u>Características dos CRA</u>. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:
  - **A.** <u>Número da Emissão</u>: a presente emissão dos CRA corresponde à 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
  - B. <u>Valor Total da Emissão</u>: o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. O Valor Total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e serão objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 7.1.7 abaixo;
  - Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade total de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA e a quantidade de CRA a serem alocados em cada Série serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de CRA alocados, por Série, serão formalizadas por meio de Aditamento, nos termos da Cláusula 7.1.7 abaixo;
  - D. <u>Local e Data de Emissão</u>: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de novembro de 2025;

- E. <u>Valor Nominal Unitário</u>: o valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- F. <u>Séries</u>: a Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras Séries, respeitada a quantidade total de CRA prevista no inciso C acima, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que qualquer das Séries poderá não ser emitida;

## **G.** <u>Atualização Monetária dos CRA</u>:

- (a) <u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série</u>: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (b) <u>Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série</u>: os CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série serão atualizados nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- H. Preço de Integralização: os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização. Em qualquer data de integralização, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (d) ausência ou excesso de demanda pelos CRA, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custos all-in) da Emissora ou da

Devedora estabelecidos neste Termo de Securitização, sendo, portanto, o potencial deságio suportado exclusivamente pelos Coordenadores;

I. <u>Subscrição e Integralização dos CRA</u>: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação, desde que tal ágio e deságio seja aplicado de forma igualitária a todos os CRA de uma mesma Série em cada Data de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;

### J. Amortização dos CRA:

- (a) <u>Amortização do Principal dos CRA da 1ª Série</u>: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- **(b)** <u>Amortização do Principal dos CRA da 2ª Série</u>: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série;
- (c) <u>Amortização do Principal dos CRA da 3ª Série</u>: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série;
- (d) <u>Amortização do Principal dos CRA da 4ª Série</u>: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série será amortizado

- em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série;
- K. <u>Regime Fiduciário</u>: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- L. <u>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</u>: os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º, da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor; para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. A negociação dos CRA no mercado secundário deverá observar a regra disposta na Cláusula 7.1.14 abaixo;

## M. Prazo e Data de Vencimento dos CRA:

- (a) Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 1ª Série, previstas neste Termo de Securitização;
- (b) <u>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série</u>: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendose, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("<u>Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 2ª Série, previstas neste Termo de Securitização;
- (c) <u>Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série</u>: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendose, portanto, em 16 de novembro de 2032 ("<u>Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 3ª Série, previstas neste Termo de Securitização;

- (d) Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série: observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 4ª Série terão prazo de vigência de 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendose, portanto, em 16 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série", e quando referida em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, "Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, "Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA da 4ª Série, previstas neste Termo de Securitização;
- N. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: (a) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (b) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os encargos moratórios abaixo previstos, os quais deverão ser pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, conforme aplicável, apurados até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- O. <u>Forma e Comprovação de Titularidade</u>: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;
- P. <u>Locais de Pagamento</u>: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, na Conta Centralizadora. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de

- atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;
- Q. <u>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</u>: sem prejuízo no disposto no inciso R abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no inciso P acima;
- R. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- S. <u>Pagamentos</u>: os pagamentos das Debêntures serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos ao pagamento das Debêntures ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- T. <u>Direito ao recebimento</u>: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, os Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- U. <u>Ordem de Prioridade de Pagamentos</u>: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos; (b) recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de

Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; (c) pagamento da Remuneração da totalidade dos CRA ou de forma proporcional entre as Séries, conforme o caso; e (d) amortização da totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRA ou de forma proporcional entre as Séries, conforme o caso;

- V. <u>Garantias</u>: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco mecanismos de colateralização ou de retenção de risco dos CRA ou das Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;
- W. <u>Coobrigação da Emissora</u>: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- X. Classificação de Risco dos CRA: foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10º e 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência dos CRA a cada ano calendário, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, pesquisar "Camil" e selecionar "389a" emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela não substituição, presumindo-se no

caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: (i) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.;

- Y. Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJ16;
- **Z.** Código ISIN dos CRA da 2ª Série: BRECOACRAJ24;
- **AA.** <u>Código ISIN dos CRA da 3ª Série</u>: BRECOACRAJ32;
- BB. <u>Código ISIN dos CRA da 4ª Série</u>: BRECOACRAJ40;
- **CC.** <u>Utilização de Derivativos</u>: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- **DD.** Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- EE. Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas previstas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA (cada uma, uma "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA");
- **FF.** <u>Classificação dos CRA (ANBIMA)</u>: para os fins do artigo 8º, incisos I a IV, do Anexo Complementar IX, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo;
  - (a) <u>Concentração</u>: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
  - **(b)** Revolvência e substituição: Não há previsão de revolvência e tampouco de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
  - (c) <u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro Comprador, pois (1) a Devedora insere-se na atividade de industrialização, processamento, comercialização, por atacado e varejo, importação exportação (inclusive por conta de terceiros e/ou em comissão e/ou em consignação) de alimentos em geral e quaisquer produtos correlatos (inclusive seus respectivos resíduos), sejam eles de produção própria ou de terceiros, incluindo, mas não

se limitando a arroz, feijão, café, soja, milho, cereais, massas alimentícias, óleos vegetais, açúcar, adoçantes, peixes, outros organismos ou produtos aquáticos, produtos alimentícios derivados de trigo, bolachas; biscoitos, snacks, salgadinhos, torradas, pães industrializados, mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate, a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, ração animal, molhos, extratos, temperos, produto derivados do cacau e de chocolates, pós para refresco, mistura para bolo, achocolato em pó, farináceos, farinha, trigo, xaropes, gelatinas, sucos em pó, soja em grão, óleo de soja, farelo de soja, suco de laranja concentrado a granel, sucos variados, bebidas variadas, vinagre, azeite; (2) nos termos do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (3) conforme Anexo III da Escritura de Emissão e Anexo VII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário dos CRA. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, e parágrafos 7° e 8°, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e

- (d) <u>Segmento</u>: de acordo com o setor preponderante de atuação da Devedora, os CRA se inserem, quanto ao segmento, como "<u>Híbridos</u>". **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**
- 4.2 <u>Destinação dos Recursos pela Emissora</u>. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- **4.3** <u>Destinação dos Recursos pela Devedora</u>. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários *in natura* ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais (cada um, um "<u>Produtor</u>

Rural"), nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea (b), e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110 e da Resolução CMN 5.118 ("Recursos").

- 4.3.1 A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos"), informando o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de produtos agropecuários in natura ou transformados, conforme detalhamento indicativo no Anexo VII - Tabela I deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição dos produtos agropecuários in natura ou transformados dos Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de CRA, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário dos CRA e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.
- **4.3.2** As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.
- **4.3.3** Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076 e do artigo 2°, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem

como aos requisitos da Resolução CMN 5.118, uma vez que: (a) os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2°, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; (b) os produtos serão adquiridos pela Devedora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAEs") indicadas na Escritura de Emissão; (c) mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas em 8 de maio de 2025, advêm de atividades no âmbito do agronegócio, sendo, assim, o agronegócio o setor principal de atividade da Devedora; (d) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, nem entidade integrante de conglomerado prudencial de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, ou, ainda, Controlada de quaisquer dessas entidades; e (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio não decorrem de operações entre partes relacionadas ou de operações financeiras cujos recursos sejam utilizados para reembolso de despesas.

- **4.3.4** A Devedora celebrou com o Produtor Rural identificado no **Anexo VII Tabela II** deste Termo de Securitização contrato por meio do qual serão destinados os Recursos. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que o contrato permite que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o produtor rural listado no **Anexo VII Tabela II**, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 4.
- **4.3.5** Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.3 até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VII Tabela I** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
- **4.3.6** As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja resgate antecipado total dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures que resulte em um resgate total das Debêntures mediante adesão da totalidade dos Titulares de CRA, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital ou vencimento antecipado das Debêntures.

- **4.3.7** Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.
- **4.3.8** Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- **4.3.9** A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta não foram utilizados como lastro de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.
- **4.3.10** A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta facultativa de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.
- 4.3.11 O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA com base exclusivamente no previsto na presente Cláusula 4, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente com base nas informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.3 acima.
- **4.3.12** O Agente Fiduciário dos CRA não realizará diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e utilizará como documento comprobatório da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta

- Cláusula 4, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.
- **4.3.13** Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.
- **4.3.14** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.
- **4.3.15** A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.
- **4.3.16** Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados nos Documentos da Oferta, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.
- **4.3.17** A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 acima.
- **4.3.18** Conforme informações disponibilizadas na Escritura de Emissão, segue demonstrada a capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão, dentro do prazo dos CRA, dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* ou transformados junto ao produtor rural (ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente) indicado na Tabela 2, do **Anexo VII**, deste Termo de Securitização, conforme apresentado na tabela a seguir:

HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS À COMPRA DE PRODUTOS RURAIS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	
Exercício	
2021	R\$ 1.065.000.000,00
2022	R\$ 1.023.000.000,00
2023	R\$ 1.120.000.000,00
2024	R\$ 1.250.000.000,00
2025 (jan – set)	R\$ 677.000.00,00
Total	R\$ 5.135.000.000,00

- **4.4** <u>Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais</u>: para fins da Resolução CVM 60, o vínculo entre a Devedora e cada Produtor Rural dar-se-á por meio de contratos de fornecimento, com base nos quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas, *in natura*.
- <u>Vinculação dos Pagamentos</u>: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:
  - **A.** constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
  - **B.** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
  - C. destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
  - D. estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

- **E.** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- **F.** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

# 5 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

- 5.1 <u>Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures</u>. A Emissora deverá realizar a oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a seu exclusivo critério, por realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):
  - A. Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (b) a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme descrito na Escritura de Emissão; (c) o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista; (d) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; (e) a quantidade mínima de adesão, se houver; e (f) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
  - B. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou encaminhar tal comunicado, à exclusivo critério da Emissora, aos Titulares de CRA ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA");

- C. O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá (a) conter os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); (b) indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a intenção de aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação ou do envio, conforme o caso, do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- D. Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA;
- E. A Devedora deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
- F. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- G. Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (com o consequente resgate antecipado de tais Debêntures), e consequentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável (saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso), que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia; e (c) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); e

- H. O resgate antecipado dos CRA e o correspondente pagamento aos Titulares de CRA serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.
- 5.1.1 Caso (i) a totalidade dos Titulares de CRA venham a aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (ii) a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior à totalidade dos CRA, a Devedora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, nos termos da Cláusula 5.1, item A, subitem (e) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado das Debêntures, sem qualquer penalidade.
- **5.1.2** Caso o resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas e, por consequência, para todos os CRA resgatados na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, respectivamente.
- **5.1.3** As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.
- **5.1.4** Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e, consequentemente, à totalidade dos CRA, conforme o caso.
- Esgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de resgate antecipado compulsório total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, compreendendo até as 4 (quatro) séries das Debêntures; (iii) realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital; ou (iv) nos casos descritos nas Cláusulas 7.11.3 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 6.5.2 e seguintes abaixo (em conjunto, "Resgate Antecipado Total dos CRA").
- 5.3 Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série

caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2027, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI").

- **5.3.1** Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 1ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI previsto na Cláusula 5.3 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série.
- **5.3.2** Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série.
- 5.3.3 No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série e, consequentemente, dos CRA da 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em conjunto com os itens (a), (b) e (c), o "Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI"); e (d) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, conforme fórmula abaixo:

$$P = \left[ (1 + \frac{i}{100})^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

**P** = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40 (quarenta centésimos).

**PU** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*,

desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série.

**DU** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, exclusive.

- **5.4** Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 2ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2028, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.2 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré").
- **5.4.1** Para realizar o Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré previsto na Cláusula 5.4 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série.
- **5.4.2** Ocorrendo o Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 2ª Série.
- **5.4.3** No caso de Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré"):
  - **A.** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referente às Debêntures da 2ª Série; ou
  - **B.** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou (saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration*

remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil

imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré.

- 8.5 Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série caso a Companhia opte, (i) a partir de 15 de novembro de 2028, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série; e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16.3 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA", e quando referido em conjunto com o Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e com o Resgate Facultativo Total das Debêntures").
- **5.5.1** Para realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA previsto na Cláusula 5.5 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série.
- **5.5.2** Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série.
- **5.5.3** No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo ("<u>Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA</u>"):
  - **A.** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável) e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações

pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; e

o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável) e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e, consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e consequentemente dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, até cada data de pagamento;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, sendo "n" um número inteiro.

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}} \}$$

Onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável; e

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A duration será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da
 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados.

**FCt** = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 7.10.1.3 da Escritura de Emissão ou na Cláusula 7.10.1.4 da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

- Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Devedora perante a CVM ("Fechamento de Capital"). Nesse caso, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Emissora ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital").
- **5.6.1** No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI, e/ou Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré e/ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável.
- 5.7 <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u>. A Emissora deverá amortizar extraordinariamente: (i) os CRA da 1ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI (conforme definido abaixo) ("<u>Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série</u>"); (ii) os CRA da 2ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures Pré (conforme definido abaixo) ("<u>Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série</u>"); e (iii) os CRA da 3ª Série e os CRA da 4ª Série na ocorrência da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA (conforme definido abaixo) ("<u>Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série</u>").
- **5.8** Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2027, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI").
- 5.8.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série a serem amortizadas, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária

dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série ("<u>Prêmio da Amortização Extraordinária</u> dos CRA da 1ª Série").

- **5.8.2** O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 1ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente subsequente.
- **5.8.3** Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, o Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.
- A Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 1ª Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série acrescido (i) de Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada conforme prevista na Cláusula 6.6 abaixo, (ii) de Prêmio da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série.
- **5.8.5** A Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série será realizada por meio do Banco Liquidante.
- **5.8.6** A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 1ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série.
- 5.9 <u>Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures Pré.</u> A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série caso a Companhia opte, a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série ("<u>Amortização Extraordinária Debêntures Pré</u>").
- **5.9.1** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série decorrente da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior

dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo ("<u>Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série</u>"):

- **A.** parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série; ou
- **B.** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário ou (saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, e da Remuneração dos CRA da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula abaixo, e somado (a) aos Encargos Moratórios, se houver; e (b) a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 2ª Série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Pré e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa Desconto = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré.

- **5.9.2** O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 2ª Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente subsequente.
- **5.9.3** Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série, o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.
- A Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 2ª Série, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série acrescido (i) de Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada conforme prevista na Cláusula 6.6 abaixo, (ii) de Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série.
- **5.9.5** A Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série será realizada por meio do Banco Liquidante.

- **5.9.6** A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 2ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série.
- 5.10 <u>Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série decorrente de Amortização Extraordinária Debêntures IPCA.</u> A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, a partir (i) a partir de 15 de novembro de 2028, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e (ii) a partir de 15 de novembro de 2029, inclusive, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série ("Amortização Extraordinária Debêntures IPCA").
- **5.10.1** Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série decorrente da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Emissora ("<u>Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série</u>") será equivalente o maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo:
  - A. a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série e/ou aos CRA da 4ª Série, conforme o caso; e
  - **B.** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer

obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 3ª Série e/ou aos CRA da 4ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

**VP** = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, proporcional à Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;

**C** = fator C acumulado até a data da amortização, conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do saldo da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, na proporção da parcela objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série:

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 3ª
 Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, na data da amortização. A *duration* remanescente dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPd} \times C)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

**FVPd** = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVPd = (1 + Remuneração da respectiva série)(nd/252)

**nk** = número de Dias Úteis entre a data da amortização e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**VPd** = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

- **5.10.2** O valor remanescente da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente subsequente.
- **5.10.3** Caso a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, objeto da amortização extraordinária apurada após os referidos pagamentos.
- 5.10.4 A Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA da 3ª Série e/ou de CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, à B3, e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série.
- **5.10.5** A Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, será realizada por meio do Escriturador.

**5.10.6** A realização da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme aplicável).

## 6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

- 6.1 <u>Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série</u>. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.
- Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou Data de Vencimento dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

### Vna = Vne x C

#### Onde:

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**k** = número de ordem NIk, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da
 4ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**NIK** = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

**NIK-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis existente entre **(a)** a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou **(b)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

- i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA da 3ª Série ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso;
- iv. O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-l}}\right)^{\frac{dup}{dut}} \quad \text{\'e considerado com 8 (oito) casas decimais,}$  sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.
   Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

**vi.** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade; e

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 6.3 <u>Indisponibilidade Temporária do IPCA</u>. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 3ª Série e/ou os CRA da 4ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.
- **6.3.1** Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, o *NI<sub>k</sub>* não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a *NI<sub>k</sub>* na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

"NI<sub>KP</sub>": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série definirem, de comum acordo com a Devedora, observada a

regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("<u>Taxa Substitutiva IPCA</u>"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- **6.4.1** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA da 3ª Série e da 4ª Série não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 3ª Série e para os CRA da 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.4.2 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável, presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ou, caso não seja atingido o quórum necessário, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA em Circulação da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares do CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, ou data de pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série e/ou da 4ª Série, conforme o caso, a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

# 6.5 <u>Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI</u>

**6.5.1** Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 1ª Série ou dos CRA da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da

remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- **6.5.2** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA da 1ª Série, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 1ª Série, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da 1ª Série, consequentemente, das Debêntures da 1ª Série, a ser aplicado.
- 6.5.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série, ou na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série i mediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série, nos termos deste Termo de Securitização.
- Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA da 1ª Série ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA. A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (Fator DI - 1)$$

Onde:

**J:** valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI:** produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left[ 1 + \left( TDI_{K} x \frac{p}{100} \right) \right]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

**p** = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

 $^{TDI}{}_{k}$ : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

 $\mathrm{DI}_{\mathrm{k}}$ : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) o fator resultante da expressão  $(1 + TDIk x^p/100)$  é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores  $(1 + TDIk x)^p/_{100}$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de TDlk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDlk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

6.7 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 2ª Série será calculada de acordo com a sequinte fórmula:

$$J = VNe \ x \ (FatorJuros - 1)$$

### Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

#### Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA em qualquer caso.

"DP" = o número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

6.8 Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 3ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = 
$$\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração dos CRA da 3ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 3ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração dos CRA da 4ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 4ª Série ou Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA da 4ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = 
$$\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{DP/252}$$

Onde:

i = Remuneração dos CRA da 4ª Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização dos CRA da 4ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 4ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

## 7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 <u>Procedimento de Distribuição</u>: Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "(b)", da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Os CRA serão ofertados, em regime de garantia firme de colocação individual e não solidária para o Valor Total da Emissão ("<u>Garantia Firme</u>"), sem considerar o montante decorrente do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação.

- **7.1.1** O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA, e na seção 14 "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" dos Prospectos, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.
- **7.1.2** <u>Público-alvo</u>. Os CRA serão distribuídos publicamente aos: (i) investidores que atendam às características de: (a) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("<u>Investidor Profissional"</u>); e/ou (b) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("<u>Investidor Qualificado"</u> e "<u>Público-Alvo</u>", respectivamente).
- 7.1.3 Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA são admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, do parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 7.1.4 <u>Início da Oferta</u>. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

  (i) a obtenção do Registro da Oferta;
  (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- **7.1.5** Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.
- **7.1.6** Procedimento de Bookbuilding dos CRA: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5°, parágrafos 1°, 2° e 5°, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir (a) o número de Séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; (b) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (c) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures

a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(d)** a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série e a Remuneração dos Debêntures da 4ª Série;

- 7.1.7 Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização, em conjunto com a Escritura de Emissão, deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("<u>Aditamento</u>"). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.
- **7.1.8** <u>Distribuição Parcial</u>. Não haverá distribuição parcial.
- **7.1.9** <u>Prazo Máximo de Colocação</u>: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- **7.1.10** Os Investidores participarão da Oferta, por meio das Intenções de Investimento, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.
- **7.1.11** <u>Liquidação Financeira</u>. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio durante todo o Prazo Máximo de Colocação.
- **7.1.12** <u>Encerramento da Oferta</u>. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.
- **7.1.13** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.
- **7.1.14** Assessores legais. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Oferta será assessorada por (i) 1 (um) assessor legal local contratado para

representar os interesses dos Coordenadores; e (ii) 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

- **7.1.15** Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores adotaram todos os padrões de diligência no sentido a incentivar a Emissora e a Devedora quanto à adoção de padrões mais elevados de governança corporativa.
- **7.2** <u>Declarações</u>: Para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, o <u>Anexo V</u> ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito do Patrimônio Separado.

## 8 FORMADOR DE MERCADO

**8.1** Nos termos do artigo 4º, inciso II, Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e da Devedora, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, não houve a contratação de formador de mercado.

## 9 ESCRITURAÇÃO

- **9.1** <u>Escrituração</u>. Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou (ii) o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- **9.1.1** <u>Hipóteses de Substituição do Escriturador</u>. A substituição do Escriturador deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

### 10 BANCO LIQUIDANTE

- **10.1** <u>Banco Liquidante</u>. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato com o Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.
- **10.1.1** <u>Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante</u>. A substituição do Banco Liquidante deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição.

#### 11 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **11.1** <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u>. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
- 11.1.1 <u>Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado</u>: a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, a aprovação de referida substituição: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers, (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou (iv) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes.
- 11.1.2 Não obstante o disposto na Cláusula 11.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026. Exclusivamente nesse cenário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers, (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou (iv) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes.

# 12 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

**12.1** <u>Vencimento Antecipado das Debêntures</u>. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o

imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

- **12.1.1** Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e o descrito na Cláusula 12.1.3 abaixo:
  - I. descumprimento pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas na Escritura de Emissão ou no âmbito dos CRA, no prazo e na forma devidos, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
  - II. (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante efetuado por terceiros, não elidido, suspenso ou sobrestado no prazo legal, conforme aplicável, especialmente por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante, excetuadas as hipóteses de extinção de qualquer Controlada Relevante em razão de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); e (e) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições;
  - (a) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de antecipação judicial prevista no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra

jurisdição; (d) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (e) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e (f) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores; sendo certo que fica permitida a aquisição pela Devedora e/ou suas Controladas de sociedades em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falimentar, sem que a referida aquisição seja considerada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que (i) no momento em que aquisição for concluída, a sociedade a ser adquirida não esteja incorrendo e/ou esteja sujeita a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão (exceto os Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste inciso III); (ii) referida aquisição não implique a verificação de um Efeito Adverso Relevante sobre a Devedora e/ou Controlada; e (c) a sociedade a ser adquirida não represente mais do que 15% (quinze por cento) do faturamento da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição;

- IV. declaração do vencimento antecipado de qualquer operação financeira (empréstimos locais e no estrangeiro, instrumentos derivativos e outras operações similares contratadas com bancos nacionais ou estrangeiros) ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, ou qualquer de suas Controladas, seja como parte ou como garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant (conforme definido abaixo) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;
- V. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de operações financeiras ou de mercado de capitais, realizadas no mercado local ou internacional, não decorrentes da Escritura de Emissão, assumida pela Devedora, e/ou qualquer de suas Controladas, não sanado no respectivo prazo de cura, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior (a) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA Covenant, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte)

milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira;

- VI. protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, e (b) após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se: (a) o protesto for efetivamente cancelado ou tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial em até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo protesto ou no prazo legal, o que for menor; ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- VII. descumprimento de obrigação de pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou valor equivalente em moeda estrangeira, ou (b) após a quitação dos CRA *Covenant*, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior, ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, originada de (a) decisão ou sentença judicial exequível de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal, ou (b) decisão arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que, no caso das decisões administrativas, não tenha seus efeitos suspensos por qualquer tipo de recurso ou medida judicial no prazo legal;
- VIII. seja realizado qualquer ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas, que impliquem redução igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou trimestre imediatamente anterior, exceto se sujeito a efeito suspensivo ou provimento jurisdicional afastando os efeitos de tal ato;
- IX. redução de capital social da Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada pelos Titulares de CRA;

- X. alteração do objeto social da Devedora, que implique a mudança das atividades preponderantes exercidas pela Devedora;
- XI. caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexequível por qualquer lei ou decisão judicial ou, ainda, seja por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- XII. caso a Devedora transfira ou, por qualquer forma, ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, ou em qualquer Documento da Oferta, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA;
- **XIII.** transformação da forma societária da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- xiv. na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer das suas cláusulas;
- XV. caso sejam realizadas cisões, fusões, incorporações (inclusive incorporações de ações) ou reorganizações societárias, exceto (a) se não resultarem em alteração do controlador final da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou (b) incorporação de Controladas por outras Controladas ou pela própria Emissora, desde que observada a alínea (a) acima (sendo as alíneas (a) e (b) referidas em conjunto como "Reorganizações Societárias Permitidas"); ou
- **XVI.** quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão provarem-se falsas ou enganosas, nos termos da legislação aplicável, na data em que foram prestadas.
- **12.1.2** <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures</u>. Constituem eventos de vencimento não automático ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u>" e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:
  - I. descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento, sendo que, em qualquer caso, referido prazo de

cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cumprimento;

- II. alienação, transferência e/ou promessa de transferência de quaisquer ativos não circulantes da Devedora, incluindo ações ou quotas de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Devedora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior ao referido movimento, sendo certo que a Devedora deverá informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência de quaisquer dos referidos movimentos;
- III. criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas (incluindo, sem limitação, recebíveis e contas bancárias) da Devedora que correspondam a valor individual ou agregado igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, sendo certo que a Devedora deverá informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ocorrência da criação de quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos, bens, direitos ou receitas da Devedora, exceto por aqueles (e para os quais não haverá qualquer limitação): (a) constituídos em operações de crédito rural ou agroindustrial, desde que tal Ônus seja constituído sobre (a.1) os ativos, bens ou direitos adquiridos com os recursos oriundos de tais operações, ou (a.2) estoque ou recebíveis da Devedora, desde que o valor total das operações de crédito rural ou agroindustrial garantidas por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base na última demonstração financeira consolidada auditada ou revisada do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior da Devedora; (b) constituídos em operações realizadas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES ou a organismos multilaterais, (c) já existentes na presente data; (d) em decorrência de processos judiciais ou administrativos em curso na data da Escritura de Emissão perante órgãos da administração pública direta ou indireta; (f) constituídos na forma de garantias em favor de fornecedores no curso normal dos negócios; (g) necessários ou constituídos por força de lei, no curso normal dos negócios; (h) existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada da Devedora; (i) constituídos para financiar a totalidade ou parte do preço de aquisição, construção ou reforma de qualquer ativo não circulante (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação), a ser pago pela Devedora, após a Data de Emissão, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo não circulante adquirido, construído ou

reformado; e (j) constituídos em decorrência de aquisição de participações societárias pela Emissora em outras sociedades por meio de fusões, aquisições, incorporações ou incorporações de ações, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente sobre a respectiva participação societária a ser adquirida;

- IV. caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Devedora, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. quaisquer das declarações prestadas na Escritura de Emissão não se provarem consistentes, corretas, precisas, atuais e/ou suficientes em relação a qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, e caso tal inconsistência, incorreção, imprecisão, desatualização e/ou insuficiência não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de comunicação da referida comprovação enviada (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA; ou (b) pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos em que houver prazo específico estabelecido na Escritura de Emissão;
- VI. a inobservância da legislação socioambiental em vigor, conforme previsto na Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à (a) saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como (b) o incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-deobra infantil (excetuados os aprendizes, conforme legislação em vigor) ou condição análoga à de escravo;
- VII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (exceto por pagamentos a título de *pro labore* ou remuneração pelas atividades prestadas por membro da Diretoria ou Conselho de Administração da Devedora, desde que mantidas as bases de remuneração usualmente praticadas, as quais deverão ser divulgadas pela Devedora no Formulário de Referência, de tempos em tempos), caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. não manutenção dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados e revisados anualmente pela Emissora, a partir do exercício findo em fevereiro de 2026 (inclusive), com base (a) nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 28 de fevereiro (ou em 29 de fevereiro, em anos

- bissextos) de cada ano, e **(b)** nas informações complementares preparadas pela Emissora, observado que as informações relativas ao item "(a)" devem ser disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável ("<u>Índice Financeiro</u>"):
- (a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos), até a data de vencimento dos Certificados de Recebimento do Agronegócio da série única da 257ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., cuja data de vencimento é 29 de dezembro de 2025 ("CRA Covenant") ou até a liquidação antecipada integral dos CRA Covenant, por qualquer motivo (exceto no caso de referida liquidação antecipada integral decorrer de um vencimento antecipado dos CRA Covenant), o que ocorrer primeiro; e
- (b) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 4,00x (quatro inteiros), no exercício social encerrado após a quitação integral dos CRA *Covenant* (exceto na hipótese de liquidação antecipada integral dos CRA *Covenant* decorrente de vencimento antecipado, hipótese na qual será mantido o índice previsto na alínea (a) acima, observado que a quitação integral dos CRA *Covenant* deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida quitação integral.
- **12.1.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 12.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e, consequentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.
- 12.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzidos na Cláusula 12.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 17 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual <u>não</u> decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

- 12.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.26 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento do pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios ("Valor de Resgate"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.
- **12.1.6** Os valores mencionados nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do IPCA ou, na sua ausência ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- **12.1.7** A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

### 13 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

- **13.1** <u>Declarações da Emissora</u>. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:
  - A. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
  - B. tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, e dos demais documentos dos quais é parte relacionados à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - **C.** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas

- e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- D. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (a.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (a.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- E. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão;
- F. o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- **G.** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- H. cumpre, assim como suas controladoras, Controladas ou coligadas, e envida melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora cumpram, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança pública; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) proceda a

todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

- I. os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- J. não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta;
- K. não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômicofinanceira ou jurídica;
- L. não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- M. não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- **N.** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- O. cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- P. envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados e terceiros cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando (a) ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação

- na atividade para a qual foi contratado; e **(c)** abster-se de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- Q. não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- R. é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores
   e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- T. os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- U. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- V. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.
- **13.2** <u>Obrigações da Emissora</u>. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
  - A. utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

- B. administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- **C.** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
  - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado;
  - (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da classificação de risco dos CRA;
  - (c) cópia de todos os documentos e as informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
  - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
  - (e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização deste. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Oferta; e

antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA;

- **D.** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRA até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
  - (a) data de emissão dos CRA;
  - (b) saldo devedor dos CRA;
  - (c) data de vencimento dos CRA;
  - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
  - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
  - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- E. manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme em vigor ("Lei 11.941"), ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board IASB, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- **F.** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- G. (a) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a.i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e

- (a.ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como (b) observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que a realização do rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dispensa a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- **H.** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- Loumprir, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- J. observar, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora observem, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança pública; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- K. cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e, (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário dos CRA; e (b) realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

- L. cumprir, bem como envidar melhores esforços para que terceiros e subcontratados, agindo em nome da Emissora cumpram, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- M. não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- N. não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- O. comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta:
- P. comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- Q. informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;
- R. manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
- (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- **S.** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- T. na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- V. convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA:
- W. comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela ANBIMA, pela RFB ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
- X. calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- Y. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas da Assembleia Especial de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- **Z.** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- **AA.** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- **BB.** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados aos CRA custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- **CC.** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- **DD.** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA;
- EE. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares de CRA;
- FF. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- GG. cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização;
- **HH.** zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- II. quando da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, verificar se o montante atribuído à Devedora representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;
- JJ. zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA sejam identificados, atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização dos CRA;
- KK. cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- LL. fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão;
- MM. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

- NN. sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
  - (a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; e
  - **(b)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto na alínea (a) acima.
- 13.3 <u>Responsabilidade pelas Informações</u>. A Emissora declara que verificou: (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização (a) dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 e da Lei 11.076, que celebraram contratos de fornecimento, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de produtos agrícolas *in natura* dos Produtores Rurais; e (b) nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.
- **13.4** A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas.
- **13.5** <u>Fornecimento de Informações</u>. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

# 14 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **14.1** <u>Instituição e Registro do Regime Fiduciário</u>. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas.
- **14.2** Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao

Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

- 14.2.1 O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; (iii) Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
- **14.2.2** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
- **14.2.3** A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 14.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: (i) responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.
- **14.3.1** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 14.4 <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. Observado o disposto nesta Cláusula 14, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

- **14.4.1** Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:
- **A.** a custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos será realizada pela Instituição Custodiante; e
- **B.** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.
- **14.4.2** A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.
- **14.4.3** A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 14.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.
- **14.4.4** Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento, sob pena de incidência da Cláusula 16.1.1, item (iii) abaixo.
- 14.5 <u>Responsabilidade da Securitizadora</u>. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.
- **14.6** <u>Vedações</u>. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:
  - A. adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

- **B.** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- **C.** receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- **D.** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- **E.** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- F. contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- **G.** negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.
- **14.7** <u>Exercício Social do Patrimônio Separado</u>. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e publicadas em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social.

## 15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

- 15.1 <u>Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA</u>. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário dos CRA, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- **15.2** <u>Declarações do Agente Fiduciário dos CRA</u>. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:
  - (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
  - (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
  - (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do <u>Anexo IV</u> ao presente Termo de Securitização, sendo que não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário dos CRA também deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix) que assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VI do presente Termo de Securitização.
- **15.3** <u>Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA</u>. Incumbe ao Agente Fiduciário dos CRA ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- **B.** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- c. zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- **E.** promover, na forma prevista na Cláusula 15, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- **F.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- **G.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- H. verificar, no momento de aceitar a função, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações relativas à eventuais garantias e das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- I. manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- J. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- K. adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- L. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da

- localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- M. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- N. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- O. divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.pentagonotrustee.com.br;
- P. fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- Q. elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- R. comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- **S.** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- T. acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- U. comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- V. convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- W. adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- X. os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;
- Y. diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- Z. disponibilizar, por meio de seu site na internet, no mínimo de forma trimestral, as informações previstas no artigo 10, do Anexo Complementar III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, conforme aplicável;
- **15.3.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430.
- **15.4** <u>Prestação de Informações</u>. O Agente Fiduciário dos CRA deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no inciso Q da Cláusula 15.3 acima.
- **15.4.1** No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no inciso Q da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.
- **15.4.2** O relatório referido no inciso Q da Cláusula 15.3 deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário dos CRA pelo prazo de 3 (três) anos.
- **15.4.3** O Agente Fiduciário dos CRA deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

- 15.5 <u>Substituição do Agente Fiduciário dos CRA</u>. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário dos CRA, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.
- **15.5.1** O Agente Fiduciário dos CRA deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 15.5 acima.
- **15.5.2** A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 15.5 acima deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.
- **15.5.3** Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.5.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.5 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.
- **15.5.4** Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.
- **15.5.5** Observado o disposto na Cláusula 15.5 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia d Especial e Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.5.2 acima.
- **15.5.6** A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
- **15.5.7** O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.
- **15.5.8** O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **15.5.9** A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **15.6** <u>Assunção da Administração do Patrimônio Separado</u>. Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

- **15.6.1** O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.
- **15.6.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **15.6.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- **15.6.4** O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.
- 15.6.5 O Agente Fiduciário dos CRA não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário dos CRA não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

# 16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **16.1** <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- **16.1.1** Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):
  - (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
  - (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
  - (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
  - (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
  - (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
  - (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora

desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou

- (vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
- **16.1.2** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.
- **16.2** Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 16.3 A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, do artigo 30, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme o artigo 30, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 14.430.
- 16.4 Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 16.5 <u>Insuficiência do Patrimônio Separado</u>. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada e instalada na forma prevista nas Cláusulas 17.6 e 17.7 abaixo, respectivamente, e poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- A. realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrante do Patrimônio
   Separado;
- C. leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- **D.** transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.
- 16.6 <u>Limitação da Responsabilidade da Emissora</u>. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.
- 16.7 Liquidação do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
  - **A.** automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
  - B. após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.
- **16.7.1** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.
- **16.7.2** O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 15.3, item P, acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 16.1 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

- 16.7.3 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 16.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.
- **16.7.4** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 16.8 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.
- 16.9 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nesse sentido, (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia Especial de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

#### 17 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

- 17.1 <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u>. Os Titulares de cada uma das Séries dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:
  - quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário dos CRA, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e/ou preço de resgate; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
  - (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 17; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
  - (iii) em Assembleias Especial de Titulares de CRA cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes na Assembleia, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação
- **17.2** <u>Legislação Aplicável</u>. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução

CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

- 17.3 <u>Meio de realização da Assembleia</u> <u>Especial de Titulares de CRA</u>. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 17.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.
- 17.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- **17.4** <u>Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA</u>. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:
  - **A.** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
  - B. alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.6.1 abaixo;
  - C. destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
  - D. qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário dos CRA, se for o caso.

- **17.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.4 acima deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:
  - A. insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;
  - **B.** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
  - C. nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
  - D. na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
  - **E.** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Emissora.
- **17.5.1.** Na hipótese prevista na letra "(a)" da Cláusula 17.5 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, a ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- **17.5.2.** Na hipótese prevista na letra "(b)" da Cláusula 17.5 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.
- 17.6 <u>Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA</u>: A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser realizada mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado e no Sistema Fundos.Net, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.
- **17.6.1** Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- **17.6.2** A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série,

conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 17.6.6 abaixo, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.6.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

- **17.6.3** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.6 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 17.6.4 Em caso de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Resolução CVM 60, (i) ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.
- 17.6.5 Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:
  - (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
  - (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
  - (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- **17.6.6** A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3 acima.
- **17.6.7** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial de

Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, hipótese em que é admitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A, da Resolução CVM 60.

- **17.6.8** A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.
- **17.6.9** Somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especial de Titulares de CRA.
- 17.7 <u>Quórum de Instalação</u>. Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo que, nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRA correlatos, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 17.7.1 O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **17.8** <u>Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA</u>. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:
  - A. ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
  - **B.** ao representante do Agente Fiduciário dos CRA;
  - **C.** ao Titular de CRA eleito pelos demais;

- **D.** a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou
- **E.** àquele que for designado pela CVM.
- 17.9 <u>Quórum de Deliberação</u>. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização.
- **17.9.1** Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30, parágrafo 3º-A, da Resolução CVM 60.
- 17.9.2 As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA relativas a <u>não</u> decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 12.1.4 acima, pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (ii) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 17.9.3 As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, (ii) na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, (iii) na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; (iv) na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; (v) na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; (vi) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (vii) em alterações da Cláusula 17.9 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou de Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em qualquer convocação.

- 17.9.4 As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- **17.9.5** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.
- **17.9.6** Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.9.7 abaixo.
- 17.9.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.9.6 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, da ANBIMA, da B3 e/ou demais reguladores, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; e (vi) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **17.9.8** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.
- **17.9.9** Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na

Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

- **17.10** Envio das Atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA à CVM. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.
- **17.11** <u>Vedações de Voto</u>. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
  - **A.** a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
  - **B.** os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
  - **C.** qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
  - 17.11.1 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 17.11 acima quando:
  - A. os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 17.11 acima; ou
  - **B.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

#### 18 DESPESAS DA EMISSÃO

- **18.1** <u>Fundo de Despesas</u>. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
- 18.2 O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("<u>Data de Verificação do Fundo de Despesas</u>"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias

Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

- 18.3 Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos recursos da Conta Fundo de Despesas do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
- 18.4 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após os pagamentos das despesas da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.
- 18.5 Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.
- 18.6 <u>Despesas</u>. As despesas abaixo listadas ("<u>Despesas</u>") serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora,

ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- **A.** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- **B.** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
  - (a) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
  - (b) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
  - (c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação

- dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;
- (d) as despesas referidas nos itens (a), (b) e (c) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (e) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- **C.** remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:
  - pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (i) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5° (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário; e (ii) para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5° (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;
  - (b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
  - (c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

- (d) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (e) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (I) análise de edital; (II) participação em calls ou reuniões; (III) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (IV) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (V) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- os valores devidos no âmbito dos subitens (a) a (e) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o

valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (i) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (j) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (k) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelo Emissora, conforme o caso; e

- (I) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário dos CRA a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- D. remuneração do Escriturador no montante equivalente a (1) R\$ 20.000,00 pelas 4 (quatro) Séries, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- E. remuneração da Instituição Custodiante será devida, pela prestação de serviços de custódia da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização: (a) parcela única de implantação no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
  - (a) As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
  - (b) As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
  - (c) As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
  - (d) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

- ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die;*
- (e) Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por horahomem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";
- (f) A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos; e
- (g) Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- F. remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- **G.** remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;

- H. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- I. despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- J. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- K. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- L. despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- **M.** despesas com o Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3; e
- N. despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.
- **18.7** O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.
- **18.8** As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.
- **18.9** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 18.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e

devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste inciso (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

- **18.10** Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.
- **18.11** As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
- **18.12** Sem prejuízo da Cláusula 18.11 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.
- **18.13** Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:
  - **A.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

- **B.** Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.
- **18.14** Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

#### 19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 <u>Tributação</u>. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no <u>Anexo VIII</u> deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

#### 20 PUBLICIDADE

- **20.1** <u>Publicidade</u>. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.
- **20.1.1** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.
- **20.1.2** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, e na Resolução CVM 60.

**20.1.3** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

### 21 CUSTÓDIA DESTE TERMO

**21.1** <u>Custódia do Termo de Securitização</u>. Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização, o Aditamento e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do <u>Anexo III</u> ao presente Termo de Securitização, assim como será registrado junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

#### 22 FATORES DE RISCO

**22.1** <u>Fatores de Risco</u>. Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

# 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Relatório de Gestão. Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 23.2 <u>Ilegalidade, Ineficácia, Invalidade</u>. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 23.3 <u>Integralidade de Interpretação</u>. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 23.4 <u>Tolerância</u>. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá

novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no

tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

23.5 <u>Irrevocabilidade e Irretratabilidade</u>. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter

irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

23.6 Alterações. Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se

realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo

de Securitização.

23.6.1 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares

de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17

acima.

23.6.2 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta,

caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em

qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo

Documento da Operação celebrado pela Devedora.

24 NOTIFICAÇÕES

24.1 Notificações. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos

CRA no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou

para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA venham a indicar, por escrito, durante a

vigência deste Termo de Securitização:

A. se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, bairro Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At.: Srs. Danilo Beretz Aren / Claudia Orenga Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**B.** se para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da

Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

**24.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a

mudança de seu endereço.

24.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021,

a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados

eletronicamente por meio de *Docusign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com

certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes

para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora em firmar este

instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

24.4 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada,

ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

#### 25 LEI APLICÁVEL E FORO

25.1 <u>Lei Aplicável</u>: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da

República Federativa do Brasil.

25.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA elegem o foro da cidade de São Paulo, estado

de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização,

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

# ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

lome:		Nome:
Cargo:		Cargo:
PEN <sup>-</sup>	TÁGONO S.A. DISTRIBUID	OORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1 23	IAGONO G.A. DIGINIDOID	TOTA DE TITOLOGIE VALORES MODILIARIOS
	Nome:	
	Cargo:	
stemunhas:		
NI		
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:

# <u>ANEXO I</u>

# CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

# I. Apresentação

- 1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
- **2.** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- **3.** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Documentos da Oferta.

# II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente	CAMIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com
das Debêntures:	registro de companhia aberta categoria "A" perante a
	Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com sede na
	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida
	Rebouças, nº 3.970, 12º andar, Sala Camil, bairro Pinheiros,
	CEP 05.402-918, inscrita no CNPJ sob o
	n° 64.904.295/0001-03 (" <u>Devedora</u> ").
Identificação da Debenturista:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
	DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora,
	categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na
	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida
	Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, Conjunto 32, bairro
	Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o
	n° 10.753.164/0001-43 (" <u>Securitizadora</u> ").
Identificação dos Títulos que	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da
formalizam o Lastro:	espécie quirografária, para colocação privada, nos termos
	do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima
	Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis
	em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro)
	Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A."
	(" <u>Debêntures</u> " e " <u>Escritura de Emissão</u> ").
Número da Emissão:	15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Devedora.

#### Séries:

A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A definição das séries e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Aditamento à Escritura").

Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual as Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série ou as Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.

# Valor Total da Emissão:

R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do

	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e serão objeto de
	Aditamento à Escritura.
Quantidade de Debêntures:	1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal
	quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e
	cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da
	Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures
	a ser emitida e alocada em cada série será definida em
	Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do
	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que a quantidade
	final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série
	será objeto de Aditamento à Escritura.
	A quantidade de Debêntures a serem alocadas como
	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (" <u>Debêntures</u>
	da 1ª Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da
	Emissão ("Debêntures da 2ª Série"), como Debêntures da
	3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da 3ª Série") e
	como Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão
	(" <u>Debêntures da 4ª Série</u> " e, em conjunto com as
	Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as
	Debêntures da 3ª Série, " <u>Debêntures</u> ") serão definidas de
	acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA,
	sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e
	a quantidade final de Debêntures alocadas por série, serão
	formalizadas por meio de Aditamento à Escritura, sem a
	necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora
	ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA.
Valor Nominal Unitário das	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal
Debêntures:	Unitário").
Forma e Comprovação de	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem
Titularidade:	emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de
	direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo
	Livro de Debêntures Nominativas da Devedora.

Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de
	emissão da Devedora.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem
	qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da
	Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não
	conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus
	titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens
	da Devedora, em particular para garantia da Emissora em
	caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial
	das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Data de Emissão das Debêntures:	15 de novembro de 2025.
Data de Vencimento das Debêntures:	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as
	Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.825
	(mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de
	Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de
	2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado
	das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate
	antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de
	Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo
	Total das Debêntures Taxa DI, ou Resgate Antecipado Total
	por Fechamento de Capital.
	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as
	Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 2.554
	(dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da
	Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de
	novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de
	vencimento antecipado das obrigações decorrentes das
	Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de
	Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate
	Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou
	Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.
	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as
	Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 2.554

(dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 4ª Série terão prazo de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital.

# Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:

As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.

As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.

#### Amortização das Debêntures:

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa

DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de

2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas conforme as datas e percentuais indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.

# Atualização Monetária das Debêntures:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias

Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série. A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

#### Remuneração das Debêntures:

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre: (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração

das Debêntures da 3ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, correspondente ao maior valor entre (i) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

# Pagamento da Remuneração das Debêntures:

A Remuneração das Debêntures será paga nos meses de maio e novembro de cada ano, sem carência, conforme datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Debêntures, de resgate total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Total

	por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado
	decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das
	Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Garantias:	As Debêntures serão da espécie quirografária, sem
	qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da
	Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não
	conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus
	titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens
	da Devedora, em particular para garantia da Emissora em
	caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial
	das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.
Vencimento Antecipado:	Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.2 a 7.26.5 da
	Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora
	deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações
	decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento,
	pela Companhia, com relação às Debêntures, do Valor
	Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das
	Debêntures, conforme o caso (ou saldo do Valor Nominal
	Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das
	Debêntures, conforme aplicável), acrescido da respectiva
	Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata</i>
	temporis desde a primeira Data de Integralização das
	Debêntures da respectiva série ou a respectiva Data de
	Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,
	conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem
	prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na
	ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas
	7.26.2 e 7.26.3 da Escritura de Emissão, e observados,
	quando expressamente indicados os respectivos prazos de
	cura na Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Nos termos da Cláusula 7.26.4 da Escritura de Emissão
	ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado
	Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.2 da
	Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das
	Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas,
	independentemente de aviso ou notificação, judicial ou

extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Vencimento Antecipado Não Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Automático: Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.26.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, sobre todos e quaisquer débitos vencidos e não pagos incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis,

	desde a data de inadimplemento até a data do efetivo
	pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de
	2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago.
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer
	outros valores eventualmente devidos pela Devedora serão
	realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada
	aos CRA.

#### ANEXO II

#### FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

#### Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 1ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	100,0000%

#### Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 2ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	50,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
16/11/2032	SIM	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 3ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	50,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
16/11/2032	SIM	100,0000%

#### Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA da 4ª Série

Datas de Pagamento	Juros	Principal
15/05/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	0,0000%
17/05/2032	SIM	0,0000%
16/11/2032	SIM	0,0000%
16/05/2033	SIM	0,0000%
16/11/2033	SIM	33,3333%
15/05/2034	SIM	0,0000%

16/11/2034	SIM	50,0000%
15/05/2035	SIM	0,0000%
16/11/2035	SIM	100,0000%

#### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4° andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n° 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Emissora (conforme definido abaixo) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) ("Termo de Securitização") e, ainda, nomeada nos termos do "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia", celebrado em [•] de [•] de 2025 entre a Emissora e a Instituição Custodiante, DECLARA à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da 389a (tricentésima octogésima nona) emissão da Emissora, para fins do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) a Escritura de Emissão assinada; (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar esta declaração, e (iii) a integridade desta declaração e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração de Custódia constante no Anexo III ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nome: Nome:

Cargo:

Cargo:

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca,

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por diretor estatutário: [•]

Número do Documento de Identidade: [•]

CPF n°: [•]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão.

Número das Séries: Até 4 (quatro) séries.

Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar a quantidade total de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Espécie: N/A. Classe: Simples.

Forma: Nominativa e Escritural.

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar esta declaração, e (iii) a integridade desta declaração e qualquer alteração

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse do Agente Fiduciário dos CRA constante no Anexo IV ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:			
Cargo:			

## ANEXO V DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria s1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 4ª (quatro) séries, de sua 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A." celebrado em 10 de outubro de 2025 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) ("Termo de Securitização"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e sobre os recursos que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, esta declaração pode ser assinada eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar esta declaração, e (iii) a integridade desta declaração e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(Página de assinaturas da Declaração da Emissora constante no Anexo V ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A.")

#### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:





#### **ANEXO VI**

# OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$220.000.000,00
Quantidade	121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 8,00% a.a. (2ª serie)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,50%
Enquadramento	adimplência financeira

	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651

Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1 <sup>a</sup> Série); 296.358 (2 <sup>a</sup> Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1 <sup>a</sup> Sèrie); IPCA + 6,9739% (2 <sup>a</sup> Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária

Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1 <sup>a</sup> Série); 265.526 (2 <sup>a</sup> Série); 150.939(3 <sup>a</sup> Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$99.000.000,00
Quantidade	99.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028 (1ª série); 01/10/2030 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 270ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$54.520.000,00
Quantidade	54.520
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/10/2025 (1ª série); 20/10/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 292ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	304.000 (1ª Série); 248.683 (2ª Série); 97.157 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2028 (1ª Série); 18/11/2030 (2ª Série); 16/11/2033 (3ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,65% (1ª Série); IPCA + 6,3416% (2ª Série); IPCA + 6,5264% (3ª Série)	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 296ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Solubio)	
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00	
Quantidade	554.395 (1 <sup>a</sup> Série); 73.167 (2 <sup>a</sup> Série); 72.438 (3 <sup>a</sup> Série)	
Espécie	N/A	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	18/11/2030 (1ª Série); 18/11/2030 (2ª Série); 16/11/2033 (3ª Série)	
Remuneração	12,05% (1ª Série); IPCA + 6,5464% (2ª Série); IPCA + 6,8453% (3ª Série)	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	Série Única da 284ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	
Valor Total da Emissão	R\$40.000.000,00	
Quantidade	40.000	
Espécie	N/A	
Garantias	Cessão Fidcuciária e Alienação Fiduciária de Imóvel	
Data de Vencimento	07/12/2026	
Remuneração	100% da Taxa DI + 6,00%	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 309ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (JSL)	
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00	
Quantidade	605.989 (1ª série); 800.536(2ª série); 343.475 (3ª série)	
Espécie	N/A	
Garantias	N/A	
Data de Vencimento	15/02/2031 (1ª série); 15/02/2031 (2ª série); 15/02/2031 (3ª série)	
Remuneração	11,3336% a.a. (1ª série); 6,4527% (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,2000% a.a. (3ª série)	
Enquadramento	adimplência financeira	
Emissão	320ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Coplana)	
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00	
Quantidade	100.000	
Espécie	N/A	
Garantias	N/A	

Data de Vencimento	28/04/2028
Remuneração	100% do DI + 3,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Série da 329ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Camil)
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	411.643 (1ª série); 180.120 (2ª série); 58.237 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 16/06/2031 (2ª série); 15/06/2034 (3ª série)
Remuneração	104% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 6,8286% a.a. (2ª série); IPCA + 6,9982% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

#### **ANEXO VII**

#### Tabela I

#### CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

		_ <del>_</del>
Mai/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mai/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Dec/2025	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2026	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2026	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2026	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2026	0,833333%	8.333.333,33
May/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2026	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2026	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2026	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2026	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2026	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2026	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2027	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2027	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2027	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2027	0,833333%	8.333.333,33
May/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2027	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2027	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2027	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2027	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2027	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2027	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2028	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2028	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2028	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2028	0,833333%	8.333.333,33

May/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2028	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2028	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2028	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2028	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2028	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2028	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2029	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2029	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2029	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2029	0,833333%	8.333.333,33
May/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2029	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2029	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2029	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2029	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2029	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2029	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2030	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2030	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2030	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2030	0,833333%	8.333.333,33
May/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2030	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2030	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2030	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2030	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2030	0,833333%	8.333.333,33

Dec/2030	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2031	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2031	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2031	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2031	0,833333%	8.333.333,33
May/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2031	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2031	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2031	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2031	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2031	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2031	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2032	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2032	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2032	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2032	0,833333%	8.333.333,33
May/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2032	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2032	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2032	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2032	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2032	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2032	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2033	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2033	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2033	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2033	0,833333%	8.333.333,33
May/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2033	0,833333%	8.333.333,33

TOTAL	100%	R\$1.000.000.000,00
Nov/2035	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2035	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2035	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2035	0,833333%	8.333.333,33
May/2035	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2035	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2035	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2035	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2035	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2034	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2034	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2034	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2034	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jun/2034	0,833333%	8.333.333,33
May/2034	0,833333%	8.333.333,33
Apr/2034	0,833333%	8.333.333,33
Mar/2034	0,833333%	8.333.333,33
Feb/2034	0,833333%	8.333.333,33
Jan/2034	0,833333%	8.333.333,33
Dec/2033	0,833333%	8.333.333,33
Nov/2033	0,833333%	8.333.333,33
Oct/2033	0,833333%	8.333.333,33
Sep/2033	0,833333%	8.333.333,33
Aug/2033	0,833333%	8.333.333,33
Jul/2033	0,833333%	8.333.333,33

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação do Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

#### Tabela II - Lista de Produtores Rurais

A Camil Alimentos S.A. ("Devedora") celebrou originalmente com o fornecedor abaixo contrato de fornecimento por meio do qual serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tal fornecedor pode ser qualificado como produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") descrita abaixo. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora do fornecedor indicado abaixo podem ser faturados tanto no CNPJ indicado na tabela, como por outras empresas pertencentes ao grupo econômico do contratante originário (notadamente, sem limitação, a Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda., CNPJ 09.538.989/0004-09, bem como por suas respectivas matrizes ou filiais, conforme o caso.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE	Produto Agropecuário
RAÍZEN	08.070.508/0001-78	10.71-6-00	Fabricação de açúcar em	Açúcar
ENERGIA		19.31-4-00	bruto;	
S.A.		64.62-0-00	Fabricação de álcool;	
		10.72-4-01	Holdings de instituições não-	
		35.11-5-01	financeiras;	
		35.30-1-00	Fabricação de açúcar de cana	
		35.14-0-00	refinado;	
		35.13-1-00	Geração de energia elétrica;	
		01.13-0-00	Produção e distribuição de	
		46.39-7-01	vapor, água	
		46.37-1-02	quente e ar-condicionado;	
		52.11-7-99	Distribuição de energia	
			elétrica;	
			Comércio atacadista de	
			energia elétrica;	
			Cultivo de cana-de-açúcar;	
			Comércio atacadista de	
			produtos alimentícios em	
			geral;	
			Comércio atacadista de	
			açúcar;	

Depósito de mercadorias para
terceiros, exceto armazéns
gerais e guarda-móveis

#### ANEXO VIII TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

#### Titulares de CRA Residentes no Brasil para fins fiscais

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033"), aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data do investimento até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Podem surgir discussões quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, destacamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I, da IN RFB 1.585.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de

acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor (conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (ii) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10º, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face à revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei 11.941, que decorre da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do STF.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 71, inciso I, da IN RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585,

tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1955, conforme em vigor.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para fins fiscais

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e não sejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), os rendimentos auferidos via de regra estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

No caso de rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, são isentos de IRRF por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme o artigo 85, parágrafo 4º, da IN RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede para fins fiscais em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, conforme em vigor ("Lei 9.430"), aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes. A RFB lista no artigo 1º da IN RFB 1.037, as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para

refletir essa modificação. Cumpre salientar que a Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), altera a Lei 9.430 para reduzir o percentual de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

<u>IOF/Câmbio</u>. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("<u>Decreto 6.306</u>"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

<u>IOF/Títulos</u>. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

#### Discussões legislativas.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando reforma tributária, inclusive objetivando alterar a legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.